



Diário Oficial Eletrônico DO MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS

ANO II Nº78

BURITI DO TOCANTINS-TO, TERÇA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2018

SUMÁRIO

| | |
|--------------------------------|---|
| ATOS DO PODER EXECUTIVO | 1 |
| ATOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS | 4 |

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA/DISPOSIÇÃO Nº 013/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o Ofício nº 190/2018/CIRC/GAB da Diretoria Regional de Educação, Regional de Araguatins, que solicita a Disposição (cessão) de servidor efetivo sem ônus para esta Municipalidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem remuneração, o servidor **RILMAR CHAVES PINTO**, Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Buriti do Tocantins.

Art. 2º - O período total da cessão retro mencionada é de 02 de julho de 2018 a 30 de junho de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (02/072018).

AMÉRICO DOS REIS BORGES
Prefeito de Buriti do Tocantins

DECRETO Nº 078, DE 02 DE JULHO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS – senhor **Américo dos Reis Borges**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 72, III;

CONSIDERANDO a existência da Portaria nº 30, de 23 de abril de 2014, do Ministério do Desenvolvimento Agrário, publicado no DOU de 24/04/2014 (nº 77, Seção 1, pág. 81);

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de disciplinar o uso das máquinas públicas neste município;

RESOLVE editar o presente **DECRETO da forma que segue:**

CAPITULO I

Das finalidades e diretrizes gerais

Art. 1º - O presente decreto visa fomentar, através da Secretaria Municipal de Agricultura, em parceria com outras secretarias municipais, entre elas a Secretaria de Infraestrutura e Transportes, órgãos públicos municipais, estaduais e federais e demais entidades civis organizadas afins, o desenvolvimento rural e agropecuário do município, através do incremento de atividades e serviços traçando diretrizes para utilização subsidiada de

equipamentos e máquinas doados ao município no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento 2 – PAC2, assim como os equipamentos e máquinas objetos de compra direta da administração municipal ou de repasse por emenda parlamentar em atendimento aos princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal e visando o controle social.

Parágrafo Único – Além de auxiliar o controle social, o presente decreto tem por objetivo oferecer parâmetros por meio dos quais o município possa planejar executar e monitorar obras, serviços e benfeitorias realizadas com a utilização dos equipamentos e máquinas do PAC2, com vistas ao atendimento da finalidade prioritária que motivar sua concessão, qual seja, a conservação e recuperação de estradas vicinais e o armazenamento de água para garantir o abastecimento de água à população.

Art. 2º - A concessão de utilização subsidiada que alude ao artigo 1º dependerá de requerimento elaborado pela parte interessada, o qual será encaminhado ao secretário municipal de infraestrutura e transportes, ficando o Poder Executivo desde já autorizado a conceder aos particulares (pessoas físicas e jurídicas) e mediante demonstração de cumprimento de finalidade e o alcance ao interesse público, desde que atendidas as seguintes exigências:

I – Pagamento antecipado, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, referentes ao valor global dos serviços a serem executados.

II – O abastecimento das máquinas será por conta, única e exclusiva, do solicitante, beneficiário dos serviços.

Parágrafo Único - Os equipamentos e máquinas objetos de compra direta da administração municipal ou de repasse por emenda parlamentar seguirão as mesmas regras.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos deste decreto, a conceder utilização subsidiada, nos termos do Artigo anterior.

Parágrafo Único – Veda-se a concessão de outros subsídios ou incentivos enquanto não cumpridos os requisitos em relação aos benefícios anteriormente concedidos.

CAPITULO II

Das modalidades e subsídios

Art. 4º - A utilização subsidiada das máquinas do PAC 2 obedecerá a seguinte ordem e atenderá a todas as atividades de interesse público no âmbito da administração municipal:

1. Abertura, manutenção e recuperação de estradas vicinais;
2. Obras para melhoria da convivência com situações de estiagem e seca, como construção e recuperação de pequenos açudes e barreiros, abertura de cacimbas, etc.;
3. Fomento à produção da agricultura familiar e assentamento da Reforma Agrária, por meio da melhoria nas condições de logística e escoamento da produção;
4. Melhoria das condições de mobilidade no meio rural, proporcionando melhor qualidade de vida e segurança;
5. Obras que auxiliem no acesso à água para a população e animais, como terraplanagens, escavações, encascalhamento e abertura de valas para implantação de sistemas de abastecimento de água.
6. Realização de terraplanagem em terrenos públicos que visem o desenvolvimento municipal.
7. Atendidos prioritariamente os incisos 1 a 6 supracitados, poderão ser atendidas outras atividades, sempre em prol do desenvolvimento municipal.



Diário Oficial Eletrônico DO MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS

ANO II Nº78

BURITI DO TOCANTINS-TO, TERÇA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2018

Art. 5º - Atividades e serviços não previstos no artigo 4º poderão ser concedidos mediante “programas especiais” desde que atendendo o previsto no artigo 1º:

I – Agricultura:

a) Proporcionar infraestrutura adequada aos projetos como estradas, terraplanagens, escavações e encascalhamento para posterior construção de unidades de beneficiamento e transformação da produção primária a proprietários individuais ou de forma comunitária em áreas de pequenas propriedades, como associações comunitárias, assentamentos ou através de convênios com associações e/ou cooperativas.

II – Outras atividades:

a) não mencionadas no artigo 5º poderão ser beneficiadas desde que atendam aos interesses públicos.

CAPITULO III Dos beneficiários

Art. 6º - A utilização subsidiada dos equipamentos e máquinas de que trata este decreto será concedida para qualquer cidadão que reside na zona urbana ou rural do município, com atendimento prioritário para demanda oriunda de associações comunitárias em relação à demanda individual e ainda com prioridade para os agricultores familiares em relação às demais categorias de produtores rurais.

Parágrafo Único – A utilização subsidiada dos equipamentos e máquinas de que trata este decreto poderá também ser concedida, desde que sejam sempre cumpridas as finalidades constantes nos artigos 5º e 6º deste decreto, para entidades constituídas que demonstrem capacidade administrativa e gerencial para administrar os referidos equipamentos e máquinas que possam ser cedidas através de Termo de Concessão de Uso ou Termo de Cooperação.

Art. 7º - A parte interessada que for receber qualquer das atividades ou serviços citados nos artigos 4º e 5º deverá, obrigatoriamente, cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de ser declarado nulo o termo de Concessão de Uso ou Termo de Cooperação, que preveja as condicionantes, inclusive de responsabilidade civil, pela utilização dos equipamentos.

CAPITULO IV Das exigências

Art. 8º - As associações, cooperativas ou produtores rurais interessados na utilização dos equipamentos e máquinas constantes deste decreto deverão formalizar suas solicitações com os seguintes itens:

- Descrição clara e objetiva do ramo de atividade a ser desenvolvida;
- Relação da infraestrutura, equipamentos e instalações necessárias ao funcionamento do projeto global;
- Projeto de impacto e preservação ambiental, bem como compromisso formal de recuperação no caso de eventuais danos causados pelo serviço, aprovado pelo órgão municipal responsável, quando necessário;
- Documentação que comprove o domínio ou posse da propriedade e sua localização.

Art. 9º - Para efeito de avaliação do requerimento, serão consideradas, prioritariamente, as solicitações em função de:

- Atendimento à projeto de abastecimento de água para a população;
- Atendimento à projeto de recuperação de estradas vicinais;
- Atendimento à projeto de convivência com a estiagem e seca;
- Atendimento à projeto de dessedentação animal;
- Fomento à produção da agricultura familiar e assentamento da Reforma Agrária;
- Fomento à produção das demais categorias de produtores rurais;
- Atendimento à projeto de recuperação/conservação ambiental;

h) Terraplanagem necessária à melhoria do desenvolvimento municipal.

Parágrafo Único – O requerimento poderá ser indeferido se o projeto for tido como inadequado ou inconveniente.

Art. 10 - As partes interessadas que forem beneficiadas com a utilização subsidiada dos equipamentos e máquinas constantes deste decreto deverão cumprir os seguintes requisitos:

I - Iniciar e encerrar as atividades no prazo fixados, sob pena de extinção do benefício;

II - Celebrar com o município o respectivo Termo de Cooperação ou Termo de Concessão de Uso que preveja as condicionantes, inclusive de responsabilidade civil, pela utilização dos equipamentos.

Art. 11 - A continuidade do serviço de utilização subsidiada dos equipamentos e máquinas constantes deste decreto fica condicionada ao cumprimento das obrigações, e demais exigências estabelecidas por este.

§1º - Anualmente, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte Público deverá apresentar relatório sobre o cumprimento das obrigações contratadas, e ocorrendo casos de descumprimento, o mesmo poderá emitir parecer sobre a exclusão da referida parte interessada do programa.

§2º - As partes interessadas beneficiadas deverão garantir o livre acesso dos profissionais designados pela Secretaria Municipal de Agricultura para supervisionarem e avaliarem o desempenho do serviço, bem como fornecer os dados necessários à elaboração de relatórios por estes solicitados.

CAPITULO V Da gestão

Art. 12 - Os equipamentos e máquinas objetos de doação do PAC2, assim como os equipamentos e máquinas objetos de compra direta da administração municipal ou de repasse por emenda parlamentar serão submetidos à uma gestão única, sob responsabilidade do Departamento de Transportes, subordinado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte Público.

Art. 13 - A Secretária Municipal de Infraestrutura e Transporte Público elaborará um diário de operações dos equipamentos e máquinas constantes deste decreto, com o objetivo de planejar e monitorar as ações executadas pelas partes interessadas com a utilização dos referidos equipamentos.

§1º - O diário de operações dos equipamentos e máquinas constantes deste decreto deverá informar:

- Nome do equipamento/máquina;
- Numero do chassi;
- Data;
- Resumo da atividade executada;
- Horas trabalhadas e quilômetros percorridos;
- Localidade, associação ou propriedade particular atendida;
- Nome do operador;
- Ocorrências eventuais.

§2º - Fica definido o preenchimento de um diário de operações para cada equipamento e máquina constantes deste decreto.

CAPITULO VI



Diário Oficial Eletrônico DO MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS

ANO II Nº78

BURITI DO TOCANTINS-TO, TERÇA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2018

Da publicidade

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte Público manterá em dia o diário de operações dos equipamentos e máquinas constantes deste decreto, como forma de auxiliar o controle e visando dar maior transparência à utilização dos referidos equipamentos.

§1º - Reputa-se relevante que o diário de operações seja disponibilizado pelo município das seguintes formas:

- Enviado à Câmara dos Vereadores do município e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;
- Afixado em local de fácil acesso e com grande circulação de pessoas na sede da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte Público;
- Publicado no site da prefeitura municipal;
- Enviado ao Tribunal de Contas dos Municípios, caso seja solicitado.

CAPITULO VII

Dos prazos, vedações e penalidades

Art. 15 - Se por qualquer circunstância a parte interessada beneficiada com a concessão de uso subsidiado dos equipamentos e máquinas constantes deste decreto, interromper ou paralisar suas atividades por mais de 10 dias, não cumprir com o constante do Termo de Cooperação e/ou Termo de Concessão de Uso firmado com o município, ou ainda for constatado desvio de finalidade, sem expresse consentimento do município, sem qualquer ônus:

§1º - O município poderá a qualquer tempo rescindir o Termo de Cooperação e/ou Termo de Concessão de Uso sempre que se evidenciar prejuízo ou ameaça ao interesse público ou desinteresse da parte interessada em cumprir quaisquer das cláusulas do Termo de Cooperação e/ou Termo de Concessão de Uso.

Art. 16 - É vedada a transferência a qualquer título, empréstimo ou locação dos equipamentos e máquinas concedidos pelo município com base neste decreto, sem prévia justificativa junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte Público, sob pena de cancelamento imediato do Termo de Cooperação e/ou Termo de Concessão de Uso.

Art. 17 - A concessão da utilização dos equipamentos e máquinas constantes deste decreto não isentam as partes beneficiadas do cumprimento da legislação ambiental aplicável, cabendo ao município tomar as medidas destinadas ao aperfeiçoamento do desenvolvimento sustentável do seu território rural.

Art. 18 - Qualquer cidadão e qualquer integrante da sociedade civil, inclusive entidade de classe (associações de agricultores, sindicatos, cooperativas, etc.), têm legitimidade para denunciar a utilização dos equipamentos em violação aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 19 - Fica a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal celebrar protocolos com as partes interessadas na utilização dos equipamentos e máquinas constantes deste decreto, bem como firmar termos e outros atos e instrumentos necessários a aplicação do disposto neste decreto.

CAPITULO VIII

Das garantias

Art. 20 - A entrega de equipamentos e máquinas ou a prestação de serviço a que se refere este decreto será precedida de Termo de Entrega e Recebimento, acautelando-se o município do efetivo cumprimento pelas partes

interessadas, dos encargos assumidos, com cláusulas expressas de revogação dos benefícios no caso de desvio de finalidade, assegurando o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Poder Público Municipal.

CAPITULO IX

Das disposições gerais

Art. 21 - No âmbito de suas atribuições, o Poder Público Municipal disponibilizará todo o estímulo de cooperação necessário à implementação das atividades rurais, agrícolas e pecuárias, objetivando o desenvolvimento como meio de satisfação do bem estar social.

Art. 22 - O Poder Público Municipal fica autorizado a participar, em parceria com a iniciativa privada, de outros projetos ou empreendimentos que visem o desenvolvimento rural do município, desde que observados os preceitos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 23 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de cooperação ou assessoria técnica com outros órgãos, instituições e entidades nacionais e internacionais a fim de dar apoio, incentivo e assistência em prol do desenvolvimento rural sustentável do Município.

Art. 24 - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (02/07/2018).

AMÉRICO DOS REIS BORGES

Prefeito Municipal

WENDELL SILVA MIRANDA

Secretário de Administração

JUNIOR TEIXEIRA DE SOUZA

Secretário de Administração

DECRETO Nº 079, DE 31 DE JULHO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS - senhor **Américo dos Reis Borges**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 72, III;

CONSIDERANDO a concessão das férias constitucionais para o Conselheiro Tutelar - Titular, do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Buriti do Tocantins, senhor **JESUALDO BARBOSA SANTOS**;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora **Ana Luzia de Jesus Vieira Sousa**, segunda suplente, de acordo com o Decreto Municipal nº 016/2016, de 04 de agosto de 2016, para o cargo de Conselheiro Tutelar deste Município durante o



Diário Oficial Eletrônico DO MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS

ANO II Nº78

BURITI DO TOCANTINS-TO, TERÇA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2018

período de gozo das férias constitucionais do Conselheiro Titular Jesualdo Barbosa Santos, a saber, no período de 01 a 30 de agosto de 2018.

Parágrafo único: Por força da presente nomeação, fica a senhora **Ana Luzia de Jesus Vieira Sousa** investida em todas as funções, direitos e obrigações inerentes ao Cargo, inclusive ao recebimento mensal de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), pagos pelo desempenho da referida atividade.

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS - Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (31/07/2018).

AMÉRICO DOS REIS BORGES
Prefeito de Buriti do Tocantins

WENDELL SILVA MIRANDA
Secretário de Administração

ATOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins – TO, torna público que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura:

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018, Tipo: **EMPREITADA GLOBAL**, às 07:40 do dia 23 de agosto de 2018, tendo como objeto a contratação de empresa para empreitada global para realização de serviços de Ampliação do Posto de Saúde Dona Edmunda nesta municipalidade, conforme consta do edital e seus anexos.

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2018, Tipo: **EMPREITADA GLOBAL**, às 09:00 do dia 23 de agosto de 2018, tendo como objeto a contratação de empresa para empreitada global para realização de serviços de contenção de aterro e muro, conforme consta do edital e seus anexos.

O edital está disponível para consulta e retida no Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins, na sala de licitações no horário das 08:00 as 12:00, ou pelo telefone (63) 3459-1285.

Buriti do Tocantins – TO, 31 de julho de 2018.

MAYNA RUAMMA OLIVEIRA CRUZ
Presidente da CPL

PUBLICADO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Buriti do Tocantins
ANO II Nº 78 31 de Julho de 2018.

AMERICO DOS REIS
BORGES:232431471
15

Assinado de forma digital por
AMERICO DOS REIS
BORGES:23243147115
Dados: 2018.07.31 16:29:52 -03'00'